

XI - indicar à CPPG os Candidatos selecionados ao Programa, destacando em ordem de classificação aqueles que poderão pleitear bolsas de estudo de acordo com as normas vigentes;

XII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIII - receber, apreciar, deliberação e encaminhar sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XIV - indicar à CPPG os Candidatos em condições de receber títulos de Pós-Graduação;

XV - atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG;

XVI - deliberar sobre a prorrogação do prazo de conclusão da Pós-Graduação como previsto no CAPÍTULO I, art. 3º e informar à SECACAD, em tempo hábil para viabilização da matrícula.

Art. 16 - São Atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;

III - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - responder pelo Programa perante os Órgãos Superiores da UENF;

VI - zelar pela destinação dos recursos oriundos do Programa de Apoio à Pós-Graduação, da CAPES, e demais fontes financiadoras com mesmo fim;

VII - responder sobre o cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo;

VIII - disponibilizar informações aos estudantes sobre os prazos, normas e demais exigências, bem como sobre seus direitos e deveres;

IX - manter a SECACAD informada sobre a situação dos estudantes com relação aos respectivos orientadores, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 17 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos graduados em curso de nível superior, com disponibilidade para dedicarem tempo integral ao Programa.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos graduados em curso superior autorizado que atenda aos seguintes quesitos:

I - 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de duração, no mínimo;

II - e/ou duração regular de 08 (oito) semestres letivos, no mínimo, este a critério do Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, com parecer de aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser admitido estudante em tempo parcial.

Art. 18 - Para admissão no Doutorado será exigido o título de Mestre.

§ 1º - Em casos excepcionais, por proposta fundamentada da Comissão Coordenadora e aprovação da CPPG, poderá ser dispensada essa exigência.

§ 2º - A CPPG deverá estabelecer condições e procedimentos específicos para a eventual dispensa da exigência.

Art. 19 - Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, acompanhado de 02 (duas) fotos (3 x 4);

II - cópia autenticada do diploma universitário ou documento equivalente;

III - cópia autenticada do diploma de mestrado ou documento equivalente, para os Candidatos a doutorado;

IV - histórico escolar do nível imediatamente inferior ao pretendido;

V - curriculum vitae documentado;

VI - cartas de recomendação de 3 (três) pessoas ligadas à sua formação universitária ou às suas atividades profissionais;

VII - cópia autenticada da cédula de identidade civil, do CPF, do título de eleitor, do certificado militar, registro civil;

VIII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - A responsabilidade pela verificação da documentação é do Programa.

§ 2º - Caso os documentos requeridos nos itens 2 e 3 não sejam entregues, o candidato na hipótese de ser selecionado, não poderá ser matriculado, perdendo a vaga, a menos que apresente os documentos exigidos até a data da matrícula.

§ 3º - É de responsabilidade da Coordenação do Programa a correta informação para a SECACAD dos candidatos selecionados que não tenham apresentado os documentos dos itens 2 e 3, acompanhada de documento de ciência do candidato.

Art. 20 - O período de inscrição e o valor da taxa de inscrição serão divulgados em Edital de Seleção da Pós-Graduação.

Art. 21 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes.

Art. 22 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 23 - Candidatos que tenham sido desligados de um Programa de Pós-Graduação da UENF, em conformidade com o Art. 42 deste Regulamento, só poderão ser selecionados novamente, para o mesmo Programa da UENF, depois de decorrido um prazo de 03 (três) anos do desligamento e de 01 (um) ano no caso de se candidatar a outro Programa da UENF.

Parágrafo Único - Em qualquer caso um aluno que reingresse na Pós-Graduação/UENF, só poderá ter bolsa de no máximo 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, para Mestrado e Doutorado, respectivamente, contabilizando-se aqui os meses de bolsa anteriormente usufruídos.

Art. 24 - No prazo estabelecido no Edital de Seleção, o Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 25 - Na data prevista no Calendário Escolar, todos os alunos de Pós-Graduação da UENF deverão matricular-se oficialmente, obtendo um número de registro próprio.

§ 1º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado e/ou de doutorado e/ou de graduação, na UENF.

§ 2º - Constatada a matrícula em mais de um curso, a mais recente será anulada.

Art. 26 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art. 27 - Dentro dos 02 (dois) primeiros terços do período letivo, de acordo com o calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido justificado, com aprovação do orientador e ciência do Coordenador, deverá ser encaminhado à SECACAD e comunicado à PROPPG.

§ 2º - O trancamento terá validade por 01 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento somente poderá ser solicitado após o aluno haver concluído o seu primeiro semestre letivo e houver tempo regulamentar suficiente para a conclusão do curso após seu retorno.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez e será computado de acordo com §1º do art. 3º deste Regulamento.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Art. 28 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 dias subsequentes ao último dia, o estudante não requerer à PROPPG, com aprovação prévia do (a) Coordenador (a), formalmente e devidamente justificada, a matrícula fora do prazo.

Art. 29 - O estudante poderá, com a anuência de seu orientador e no prazo fixado pelo calendário escolar, solicitar exclusão e/ou inclusão de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 30 - A SECACAD disponibilizará no site da UENF formulários próprios para inscrição nos Programas, matrícula, inclusão e/ou exclusão de disciplinas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 - As disciplinas serão identificadas por um código alfanumérico, seguido pelo título da disciplina, número de créditos, carga horária total, com especificação do número de horas-aula expositivas e práticas, e horas de atividades extracurriculares e, quando for o caso, dos pré-requisitos exigidos.

Art. 32 - O código das disciplinas será composto por três letras maiúsculas, identificando o laboratório responsável pela disciplina, seguindo-se um número formado de quatro algarismos associados à seguinte codificação:

I - Os algarismos dos milhares indicam o Centro da UENF onde se localiza o Laboratório responsável pela disciplina, a saber: CCT - 1; CBB - 2; CCTA - 3; CCH - 4;

II - O algarismo da centena indica o nível em que a disciplina é ministrada, a saber:

a) Disciplina Pré-universitária (nívelamento) - 0;

b) Disciplina Básica de Graduação - 1 e 2;

c) Disciplina Profissionalizante de Graduação - 3, 4 e 5;

d) Disciplina de Transição, Graduação e Pós-Graduação - 6;

e) Disciplina de Pós-Graduação - 7;

f) Disciplina Avançada de Pós-Graduação - 8.

III - Os algarismos das dezenas e unidades complementam o código de identificação da disciplina.

Art. 33 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 17 (dezesete) horas de aulas teóricas ou 34 (trinta e quatro) horas de aulas práticas, ou 51 (cinquenta e uma) horas de atividade extracurricular.

Art. 34 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, problemas especiais, tópicos especiais, aulas práticas, trabalhos de laboratórios ou outras estratégias didáticas.

Art. 35 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, seminários, provas, relatórios e exame final, ou outro recurso de avaliação, a critério do professor responsável, com anuência da Coordenação do Programa.

Art. 36 - O Sistema de Avaliação na Disciplina será o da nota-conceito expressa por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

I - Excelente: A - rendimento entre 90 e 100%;

II - Bom: B - rendimento entre 75 e 89%;

III - Regular: C - rendimento entre 60 e 74%;

IV - Reprovado: R - rendimento abaixo de 60%;

V - Aprovado: H - frequência mínima de 75%;

VI - Incompleto: I;

VII - Cancelamento de inscrição em Disciplina: J;

VIII - Trancamento de matrícula: K;

IX - Satisfatório: S;

X - Não-satisfatório: N - frequência abaixo de 75% ou reprovação em disciplinas com os conceitos H ou S.

§ 1º - As disciplinas avaliadas pela nota-conceito H (aprovado), definidas pelo Programa, valerão créditos. Cada aluno poderá utilizar no máximo 08 (oito) créditos no mestrado e 12 (doze) créditos no doutorado em disciplinas deste grupo para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao estudante que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito transformar-se-á em R (Reprovado) ou N (Não-satisfatório) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado para registro na SECACAD no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 3º - As exigências que não conferem crédito serão avaliadas pelos conceitos S ou N.

§ 4º - Na contagem dos créditos exigidos pelos Programas, não serão utilizadas as disciplinas cujos conceitos forem I, J ou K.

Art. 37 - O estudante que obtiver conceito R ou N em uma exigência ou disciplina deverá repeti-la, desde que observados os critérios estabelecidos no art. 42, inciso IV, atribuindo-se, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 38 - Ao término de cada período letivo estabelecido pelo calendário escolar da UENF, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) por média ponderada, tendo como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e R os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

§ 1º - As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos H, N, I, J, K ou S não serão consideradas no cálculo do CR.

§ 2º - O conceito R só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º - Não será permitido ao aluno cursar o período letivo sem se matricular em disciplinas que integralizam créditos e que avaliem coeficiente de rendimento (CR) e coeficiente de rendimento acumulado (CRA), exceto se já possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 2,0 (dois) e o número de créditos cursados em semestres anteriores ou transferidos de outro curso corresponder ao mínimo exigido pelo Programa.

Art. 39 - A correção de conceito somente será possível em situações de erro no processamento de resultados de avaliações, mediante documentação composta por parecer do professor da disciplina, cópia da prova, trabalho ou qualquer outro objeto do conceito e justificativa técnica para sua correção.

§ 1º - A solicitação de correção do conceito deverá ser feita pelo interessado e será efetuada pelo coordenador da disciplina por meio do encaminhamento de documentação com justificativa à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, que analisará a documentação, emitirá parecer e a remeterá à CPPG para julgamento.

§ 2º - O prazo para a Comissão Coordenadora do Programa remeter seu parecer à CPPG é de no máximo 15 (quinze) dias, a partir da data da matrícula do período letivo subsequente.

§ 3º - A correção de conceito referida no caput deste artigo não constitui revisão ou reavaliação do mesmo.

Art. 40 - Somente poderá ser conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, obedecendo ao estabelecido nos Arts. 35 e 36.

Art. 41 - Será considerado Reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 42 - Será desligado pela Coordenação do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais, das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,2 (um e dois décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);

III - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

IV - obtiver nota R (reprovação) ou N (não satisfatória) em qualquer Disciplina repetida;

V - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VI - por solicitação do orientador e ou da comissão coordenadora do Programa, com motivos devidamente justificados;

VII - for reprovado pela 2ª vez no Exame de Qualificação, conforme Art. 66, deste Regulamento;

VIII - não cumprir a exigência de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme art. 51, deste Regulamento;

IX - não renovar sua matrícula, conforme o Art. 28, deste Regulamento.

§ 1º - O desligamento deverá ser comunicado à CPPG.

§ 2º - Em caso de solicitação de desligamento será concedido ao estudante amplo direito de defesa.

§ 3º - O estudante poderá solicitar voluntariamente o seu desligamento do Programa.

Art. 43 - As disciplinas Seminários I, Seminários II, Seminários III e Seminários IV deverão ser oferecidas em todos os semestres regulares pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação. Estas disciplinas constarão de palestras ministradas por profissionais da área, tais como pesquisadores visitantes, professores, pesquisadores e pós-graduandos.

§ 1º - Exige-se dos estudantes de mestrado cursar obrigatoriamente as disciplinas Seminários I e Seminários II e dos de doutorado cursar além de Seminários I e II, Seminários III e IV, em semestres distintos.

§ 2º - Cada disciplina Seminário valerá 01 (um) crédito, que será atribuído ao estudante, ao final, quando completar a sua respectiva exigência, que será avaliada pelo conceito H, em função da frequência.

§ 3º - Ao conjunto de disciplinas Seminários poderá ser contabilizado o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e de 04 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 4º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV poderão ser transferidas de outro programa da UENF ou de outra instituição.

§ 5º - As disciplinas Seminários I, II, III e IV serão únicas para cada Programa de Pós-Graduação, não podendo ser divididas por linhas de pesquisa ou áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE E DO CREDENCIAMENTO DO PROFESSOR

Art. 44 - A Orientação Didática, Pedagógica e Científica do estudante será exercida pelo orientador e, quando for o caso, pelo Co-orientador e/ou pelo(s) Conselheiro(s).

Art. 45 - É vedada a orientação entre cônjuges, parentes consanguíneos até o quarto grau inclusive e parentes afins até o segundo grau inclusive.

§ 1º - Consideram-se parentes, para os efeitos deste artigo: os pais, os filhos, os netos, os irmãos, os tios, os primos e os sobrinhos em 1º grau.

§ 2º - Consideram-se afins, para os efeitos deste artigo: sogro (a), genro, nora, e cunhado (a).

Art. 46 - Em casos excepcionais, poderá haver mudança de Orientação.

Parágrafo Único - A solicitação, devidamente justificada, será encaminhada à Coordenação do Programa, que julgará a conveniência da mudança de orientação, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 47 - Para exercer atividades de ensino, Co-orientação e/ou Orientação de pós-graduandos na UENF é mandatório que o professor seja credenciado pelo Programa.

Art. 48 - Do professor a ser credenciado será exigido o Título de Doutor.

Art. 49 - O Credenciamento do professor deverá ser efetuado a partir de critérios estabelecidos pelo Programa, que, uma vez adotados, deverão ser aprovados pela CPPG.

Parágrafo Único - O Credenciamento obedecerá às seguintes especificações:

I - Nível I - Credenciamento pleno, Orientação de Mestrado e Doutorado;

II - Nível II - Credenciamento para Co-orientar Doutorado e orientar Mestrado;

III - Nível III - Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na Orientação ou Co-orientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina(s).

Art. 50 - O Credenciamento deverá ser analisado pela Coordenação do Programa e ser submetido à CPPG para homologação, se APROVADO.

CAPÍTULO IX DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 51 - A Proficiência em Língua Inglesa será obrigatória ou em casos excepcionais outra língua estrangeira definida pela Coordenação do Curso.

Art. 52 - Para satisfazer à exigência de Língua Inglesa, o pós-graduando terá as seguintes opções:

a) apresentar certificado de aprovação em teste de língua inglesa reconhecido pelo Sistema de Ciência e Tecnologia Brasileiro, com pontuação exigida pelo CNPq ou CAPES;